



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 12 de abril de 2018.

OFÍCIO GP N° 0243/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 08/18**, de autoria do nobre vereador **MARCELINO SANTOS GOMES**, referentes ao transporte de pacientes que realizam hemodiálise no Centro de Nefrologia do Município, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DE PRAIA GRANDE

Praia Grande, 07 de MARÇO de 2018.

MEMO CMTU-SUS - 022/2018

À SESAP 10.2
Sr. Subsecretário

Assunto: Requerimento nº. 08/2018.

A CMTU-SUS é convidada a apreciação o Requerimento em epígrafe, proveniente do nobre Edil Sr. Marcelino Santos Gomes, que questiona se o município de Praia Grande está disponibilizando transporte para os pacientes que realizam hemodiálise no Centro Especializado municipal de nefrologia.

Preliminarmente, é necessário destacar que as obrigações da Pasta da Saúde relacionadas com transporte de pacientes é regulamentada no Sistema Único de Saúde através da Portaria nº. 55/GM/MS, de 24 de fevereiro de 1.999.

Segundo a portaria ministerial supracitada, o transporte de pacientes com Doença Renal Crônica para o Nefro-PG não se caracteriza como Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em observância aos Parágrafos 1º e 5º. do Art. 1º. da Portaria SAS/MS nº 55/99, quais sejam:

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Fonte: Portaria GM/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Pertinente ao questionamento do nobre Edil sobre a disponibilidade de transporte para pacientes com DRC pelo município, esclarece-se:

Sobre a garantia de transporte para tratamento médico, oportuno destacar que o Estado de São Paulo, através do Decreto nº 60.595, de 2 de julho de 2014, regulamentou a Lei nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que específica, em conformidade com o disposto no artigo 39, § 3º, da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Ainda que tais pacientes não sejam idosos, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SS/STM nº 03, de 09 de junho de 2004, disciplina – em



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DE PRAIA GRANDE

observância a Lei Complementar Estadual nº 666, de 26 de novembro de 1.991 e demais legislações subsequentes sobre o assunto – as medidas administrativas e operacionais referentes à isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas com deficiência. Esta resolução garante transporte gratuito metropolitano aos idosos e portadores de deficiência, conforme revela figura abaixo pertencente ao Anexo II da resolução em tela:

M88	Doença de Paget do osso (osteite deformante)		Não	4 anos
M91	Osteocondrose Juvenil do Quadril e da Pélvis		Não	4 anos
N18	Insuficiência Renal Crônica	Hemodiálise até 3 vezes por semana	Sim	2 anos
(Alterada pela Resolução Conjunta SS/STM – nº 05, de 04 de janeiro de 2006)				
P	Algumas afecções originadas no período Neonatal		Sim	1 ano
P14	Lesões ao nascer do sistema nervoso periférico		Sim	4 anos
P20	Hipóxia intra-uterina		Sim	

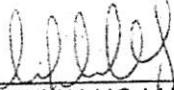
Fonte: http://www.emtu.sp.gov.br//Sistemas/legislacao/Categorias/passageiro%20especial/2004_res03.htm

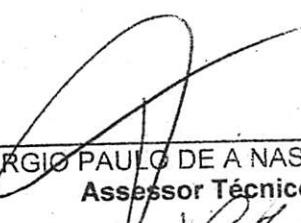
Desta forma, o Poder Executivo garante o direito constitucional de transporte gratuito para tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Crônica em hemodiálise na região metropolitana da Baixada Santista, conforme legislação supracitada.

Assim, no entendimento de que a municipalidade apresente elementos objetivos de garantia do direito constitucional de acesso ao tratamento médico requerido, a CMTU-SUS reitera respeitosas saudações e se prontifica para informações complementares.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS CALHEIROS DE MELO
Assessor Técnico


NORMÉLIA CARVALHO LUZ
Assessora Técnica


SERGIO PAULO DE A NASCIMENTO
Assessor Técnico


RODRIGO FRANÇA GOMES
Assessor Técnico